

## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### **LEI N. 523, DE 4 DE ABRIL DE 1974**

"Autoriza o Poder Executivo a transferir à COHAB-ACRE áreas de terras que menciona e dá outras providências."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante escritura pública, à Companhia de Habitação do Acre - COHAB-ACRE parte do terreno integrante do patrimônio estadual, compreendendo 59.006,50m<sup>2</sup>, localizado na Fazenda Araripe, no município de Rio Branco, representado por duas áreas de forma poligonal, ambas com testadas para o Conjunto José Guiomard dos Santos e para as terras de propriedade do Estado, medindo uma delas 18.182,50m<sup>2</sup> e a outra 40.824,00m<sup>2</sup>, cujas demais características estão definidas no memorial descritivo e planta de situação constantes do Processo GG/n. 073/74.

**Parágrafo único.** As áreas de terreno a que se refere este artigo destinam-se à edificação do Conjunto Habitacional José Guiomard dos Santos II, a cargo da Companhia de Habitação do Acre - COHAB-ACRE.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior será transferido à Companhia de Habitação do Acre pelo justo valor de Cr\$ 118.013,00 (cento e dezoito mil e treze cruzeiros), que a referida Companhia levará a crédito do Governo do Estado para os fins de subscrição em futuro aumento do seu capital social.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através de setor competente, as medidas necessárias à efetivação da transferência do imóvel objeto da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pagina 1 de 2

Rio Branco, 4 de abril de 1974, 86º da República, 72º do Tratado de Petrópolis e 13º do Estado do Acre.

# FRANCISCO WANDERLEY DANTAS

# **Governador do Estado do Acre**